

## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015	Emenda nº 3 – CCJ (Substitutivo)
	Altera o art. 37 da Constituição Federal, para restringir a quantidade de cargos em comissão na administração pública e estabelecer processo seletivo público.	Altera a Constituição Federal, para restringir a quantidade de cargos em comissão na administração pública e estabelecer processo seletivo público na admissão de seus ocupantes e para disciplinar o pagamento do adicional ou prêmio de produtividade aos servidores públicos.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
	<b>Art. 1º</b> O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:	<b>Art. 1º</b> A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:
<b>Art. 37.</b> A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:	“ <b>Art. 37.</b> .....	<b>Art. 37.</b> A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e meritocracia e, também, ao seguinte:
.....	.....	.....
V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;	V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, observadas as seguintes regras:	V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, observadas as seguintes regras:
	a) ressalvados os casos de assessoramento direto aos detentores de mandato eletivo, aos Ministros de Estado, Secretários de Estado e Secretários Municipais, a quantidade dos cargos em comissão não poderá superar um décimo dos cargos efetivos de cada órgão ou entidade;	a) ressalvados os casos de assessoramento direto aos detentores de mandato eletivo, aos Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Secretários Distritais e Secretários Municipais, a quantidade dos cargos em comissão não poderá superar;



## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015	Emenda nº 3 – CCJ (Substitutivo)
		1 – 10% (dez por cento) dos cargos de provimento efetivo, no âmbito da União;
		2 – 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento efetivo, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal;
		3 – 30% (trinta por cento) dos cargos de provimento efetivo, no âmbito dos Municípios.
	b) observada a ressalva contida na alínea a, no mínimo a metade dos cargos em comissão deverá ser preenchida por servidores ocupantes de cargo efetivo do respectivo órgão ou entidade;	b) observada a ressalva contida na alínea a, no mínimo a metade dos cargos em comissão deverá ser preenchida por servidores ocupantes de cargo efetivo do respectivo órgão ou entidade;
	c) o provimento dos cargos em comissão e funções de confiança será precedido de processo seletivo público, na forma da lei, que preverá critérios de seleção baseados nos conhecimentos técnicos, nas capacidades e nas habilidades específicas dos candidatos.	c) o provimento dos cargos em comissão e funções de confiança será: 1 – precedido de processo seletivo público simplificado, no qual deverão ser obrigatoriamente aferidas a escolaridade necessária, os conhecimentos técnicos, a capacidade, as habilidades específicas e a experiência para o seu desempenho, para cinquenta por cento das vagas;
		2 – de livre designação e dispensa, no caso das funções de confiança, e de livre nomeação e exoneração, no caso dos cargos em comissão, para os demais;
.....	.....” (NR)	.....
IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;		IX – poderá haver contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público:
		a) nos casos estabelecidos em lei;
		b) destinada à implementação de políticas públicas temporárias, em quantitativo que, adicionado ao número de cargos em comissão ocupados no ente federado, não poderá ultrapassar os percentuais definidos pela alínea a do inciso V, cujos ocupantes serão obrigatoriamente investidos mediante processo seletivo simplificado, na forma do previsto no número



## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015	Emenda nº 3 – CCJ (Substitutivo)
		1 da alínea c do mesmo inciso, por prazo máximo de dois anos, vedada qualquer hipótese de prorrogação;
.....		.....
§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:		§ 3º .....
I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;		I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços, <b>especialmente a presteza do atendimento;</b>
.....		.....” (NR)
<b>Art. 39.</b> A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.		“ <b>Art. 39</b> .....
.....		.....
§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º.		
		§ 9º O pagamento do adicional ou prêmio de produtividade previsto no § 7º dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira e observará:
		I – o resultado obtido pelo servidor nas avaliações de desempenho;
		II – a periodicidade mensal, em valor variável, vedada a sua concessão ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão;
		III – a proibição de incorporação do adicional ou prêmio aos proventos de aposentadoria e às pensões.” (NR)
	<b>Art. 2º</b> Esta Emenda <b>à Constituição</b> entra em vigor na	<b>Art. 2º</b> Esta Emenda <b>Constitucional</b> entra em vigor na



## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015

4

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015	Emenda nº 3 – CCJ (Substitutivo)
	data de sua publicação, observado o seguinte:	data de sua publicação, devendo as Administrações Públicas adequarem os quantitativos de cargos em comissão aos limites estabelecidos no inciso V do art. 37 da Constituição Federal no prazo máximo de três anos, sob pena de responsabilidade objetiva dos Chefes de Poder em cada esfera federativa.
	I – no primeiro ano após a vigência desta Emenda, o percentual de cargos em comissão atingirá, no máximo, 30% do total de cargos efetivos do órgão ou entidade;	
	II – no segundo ano após a vigência desta Emenda, o percentual de cargos em comissão atingirá, no máximo, 20% do total de cargos efetivos do órgão ou entidade;	
	III – no terceiro ano após a vigência desta Emenda, deverá ser atendido totalmente o percentual previsto na alínea a do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.	

